



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.097

João Pessoa - Quinta-feira, 16 de Abril de 2020

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.674 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Altera e acresce dispositivos na Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, reestruturando a Diretoria de Tecnologia da Informação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas do inciso III do art. 11 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010,

acrescidas por itens e da alínea f, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 11

III – a Diretoria de Tecnologia da Informação, integrada por:

a) Coordenação de Gestão e Governança de Tecnologia da Informação – TI;

b) Coordenação de Segurança da Informação;

c) Gerência de Processo Judicial Eletrônico, com a seguinte estrutura:

1. Coordenação de Análise de Negócio;

2. Coordenação de Sustentação.

d) Gerência de Sistemas, com a seguinte estrutura:

1. Coordenação de Sistemas Judiciais;

2. Coordenação de Sistemas Administrativos;

3. Coordenação de Portais e Informações.

e) Gerência de Infraestrutura de TI, com a seguinte estrutura:

1. Coordenação de Redes de Computadores;

2. Coordenação de Bancos de Dados;

3. Coordenação de Data Center;

4. Coordenação de Servidores de Aplicação.

f) Gerência de Atendimento e Suporte, com a seguinte estrutura:

1. Coordenação de Atendimento de Tecnologia da Informação;

1.1. Núcleos Regionais de Tecnologia da Informação.

2. Coordenação de Suporte Especializado;

3. Coordenação de Equipamentos de Tecnologia da Informação.”

Art. 2º Os incisos e o caput do art. 22 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, acrescidos pelos incisos IV, V, VI, VII e VIII, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 22. A Diretoria de Tecnologia da Informação tem por missão, administrar os recursos de tecnologia da informação e padronizar os métodos e as práticas dos processos de trabalho a ela inerentes, incumbindo-lhe, especialmente:

I – facilitar o alinhamento entre a tecnologia da informação e o negócio do Tribunal de Justiça da Paraíba – TJPB;

II – prospectar, prover e administrar os recursos (infraestrutura, aplicações e dados) de tecnologia da informação;

III – disponibilizar suporte e atendimento aos usuários internos de tecnologia da informação;

IV – propor e avaliar práticas, processos e políticas de governança e gestão de tecnologia da informação;

V – acompanhar e fiscalizar tecnicamente contratos com fornecedores de tecnologia da informação;

VI – administrar, propor e alinhar com o Tribunal de Justiça os projetos, ações e iniciativas tecnológicas e seus investimentos;

VII – observar as normas de tecnologia da informação estabelecidas pelo Tribunal de Justiça e pelo Conselho Nacional de Justiça;

VIII – desenvolver outras atividades correlatas.”

Art. 3º A Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do art. 22-A com os incisos I, II, III, IV, V e VI, com as seguintes redações:

“Art. 22-A. São atribuições inerentes ao cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação:

I – estabelecer e documentar procedimentos para o desenvolvimento das atividades da unidade organizacional em que se encontra lotado e colaborar na padronização dos processos de trabalho de sua área de atuação;

II – planejar a atuação e a alocação de recursos da unidade em que se encontra lotado;

III – coordenar a execução das atividades desenvolvidas no âmbito de sua área de atuação, objetivando assegurar o cumprimento das políticas, diretrizes, premissas básicas e atribuições, gerais e específicas, sob a orientação de seu superior hierárquico;

IV – definir indicadores, monitorar e comunicar sobre a atuação e o desempenho da sua área de atuação e dos seus componentes;

V – fiscalizar tecnicamente contratos que estejam relacionados às soluções de tecnologia da informação providas por sua unidade;

VI – exercer outras atribuições determinadas por superior hierárquico, visando assegurar o cumprimento das políticas e diretrizes de sua área de atuação.”

Art. 4º A Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do art. 22-B com os incisos I, II, III, IV e V, com as seguintes redações:

“Art. 22-B. São atribuições inerentes ao cargo de Assessor Técnico de Tecnologia da Informação:

I – assessorar a Diretoria de Tecnologia da Informação e suas gerências, no planejamento, execução e acompanhamento de projetos e ações de caráter estratégico e tático;

II – propor e implementar processos, atividades, normas e procedimentos para a execução dos planos de ação da Diretoria de Tecnologia da Informação;

III – receber e avaliar demandas por soluções tecnológicas, oriundas das unidades judiciais e administrativas e prospectar soluções compatíveis;

IV – adotar medidas práticas que resultem na otimização dos serviços providos pela diretoria, com vistas à eficiência e eficácia operacional;

V – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor de Tecnologia da Informação.”

Art. 5º A Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do art. 22-C com os incisos I, II, III, IV e V, com as seguintes redações:

“Art. 22-C. São atribuições inerentes à função de Auxiliar Técnico de Tecnologia da Informação:

I – auxiliar a Diretoria de Tecnologia da Informação e suas gerências, nos seus escopos de atividades técnicas;

II – propor e apresentar soluções tecnológicas inovadoras, que se alinhem com necessidades institucionais ou da diretoria;

III – repercutir boas práticas que visem a maximização do desempenho da diretoria;

IV – atuar diretamente em projetos e ações de tecnologia da informação de relevância, segundo as diretrizes estabelecidas e observando a devida entrega de valor;

V – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor de Tecnologia da Informação.”

Art. 6º A Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do art. 22-D com os incisos I, II, III, IV, V e VI, com as seguintes redações:

“Art. 22-D. São subunidades da Diretoria de Tecnologia da Informação:

- I – Coordenação de Gestão e Governança de TI;
- II – Coordenação de Segurança da Informação;
- III – Gerência de Processo Judicial Eletrônico;
- IV – Gerência de Sistemas;
- V – Gerência de Infraestrutura de TI;
- VI – Gerência de Atendimento e Suporte.”

Art. 7º A Subseção I da Seção III do Capítulo V, os incisos e o caput do art. 23 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, passam a vigor com as seguintes redações:

“Subseção I

Da Coordenação de Gestão e Governança de TI

Art. 23. Compete à Coordenação de Gestão e Governança de TI:

I – elaborar, promover, coordenar, revisar, acompanhar e manter, com o apoio das demais gerências da Diretoria de Tecnologia da Informação, o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), bem como metas, indicadores, portfólio de ações e projetos de TI no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba;

II – comunicar os comitês gestores de TI e demais interessados acerca dos resultados das metas, indicadores, ações e projetos derivados do PETI e do PDTI;

III – manter os processos de governança atualizados com as principais diretrizes e modelos de processos de Tecnologia da Informação estabelecidos mundialmente;

IV – auxiliar as gerências de tecnologia da informação nos assuntos relacionados com a implementação de estratégias, planejamento e gestão de TI;

V – apoiar iniciativas de treinamento e nivelamento da equipe, em práticas de governança de TI, visando sempre o ganho de produtividade e maior integração funcional;

VI – elaborar relatórios e informações relativas a governança de TI no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba;

VII – acompanhar a atualização de normas relativas à tecnologia da informação preferidas pelo Tribunal de Justiça da Paraíba e pelo Conselho Nacional de Justiça;

VIII – revisar conformidade de atividades e artefatos de contratação de soluções de TI as normas do Tribunal de Justiça da Paraíba e do Conselho Nacional de Justiça;

IX – auxiliar o planejamento, em conjunto com as áreas demandantes e técnicas, o plano anual de contratações em Soluções de TI;

X – planejar e acompanhar a execução do orçamento de TI, em relação aos fornecedores de produtos e serviços fiscalizados pela Diretoria de Tecnologia da Informação;

XI – desenvolver outras atividades correlatas.”

Art. 8º A Subseção II da Seção III do Capítulo V, os incisos e o caput do art. 24 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, acrescidos pelos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, passam a vigor com as seguintes redações:

“Subseção II

Da Coordenação de Segurança da Informação

Art. 24. Compete à Coordenação de Segurança da Informação:

I – documentar, publicar e manter atualizado todos os dados, informações e serviços prestados pela coordenação;

II – propor soluções de antivírus, firewall, detecção de intrusão, controle de acesso à Internet e filtro de correio eletrônico (anti-spam);

III – elaborar, atualizar e revisar políticas, normas e procedimentos de segurança de TI, de modo transversal à Diretoria de Tecnologia da Informação;

IV – auditar e monitorar o cumprimento das políticas de segurança da informação;

V – analisar os casos de violação das Políticas e de incidentes de segurança de TI;

VI – avaliar, documentar e comunicar os riscos relacionados a segurança de TI;

VII – submeter à Diretoria, informações críticas, como incidentes, riscos, violações de segurança, entre outros;

VIII – propor ações de segurança da informação e os Planos de Continuidade do Negócio e de TI;

IX – realizar auditorias e investigações no ambiente de TI, quando acionada; X – analisar e propor a utilização de novas tecnologias de segurança da Informação;

XI – realizar testes de vulnerabilidade no ambiente de TI, quando acionada;

XII – promover políticas de conscientização sobre segurança de TI junto aos usuários de internos e externos dos serviços de tecnologia mantidos pelo TJPB;

XIII – controlar a conformidade com as políticas de proteção de dados;

XIV – prestar aconselhamento à avaliação do impacto da proteção de dados, e acompanhar o seu desempenho;

XV – desenvolver outras atividades correlatas.”

Art. 9º A Subseção III da Seção III do Capítulo V, os incisos e o caput do art. 25 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, acrescidos pelos incisos VI e VII e os §§ 1º e 2º, subdivididos em alíneas, passam a vigor com as seguintes redações:

“Subseção III

Da Gerência de Processo Judicial Eletrônico

Art. 25. Compete à Gerência de Processo Judicial Eletrônico:

I – orientar e controlar o desenvolvimento, a implantação, a modernização e o uso do Processo Judicial Eletrônico no âmbito do TJPB, em conformidade com a Lei nº 11.419 de 2006 e Resoluções do Conselho Nacional de Justiça que tratem da matéria.

II – estabelecer um processo formal para os incidentes e requisições;

III – auxiliar a Coordenação de Gestão e Governança de TI em suas atividades correlatas;

IV – registrar ações e projetos, elaborar o plano anual de capacitação e realizar análise de rotatividade e desempenho das pessoas que compõem a gerência;

V – exercer a gestão dos contratos de TI relacionados com a sua área de atuação;

VI – prover, manter e evoluir fluxos processuais;

VII – desenvolver outras atividades correlatas.

§ 1º Vinculada à Gerência de Processo Judicial Eletrônico, à Coordenação de Análise de Negócio incumbe:

a) realizar intercâmbio, em matéria afeta a Processo Judicial Eletrônico, com o CNJ, os Órgãos do Poder Judiciário, o Ministério Público do Estado da Paraíba, a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba e a Procuradorias Municipais;

b) elaborar a documentação e os manuais de usuários de processo judicial eletrônico;

c) promover o alinhamento na comunicação entre a área judiciária (negocial) e a Coordenação de Análise e Solução Técnica;

d) mediar em casos que existirem requisitos conflitantes para serviços de diferentes unidades de negócio;

e) desenvolver outras atividades correlatas.

§ 2º Vinculada à Gerência de Processo Judicial Eletrônico, à Coordenação de Sustentação incumbe:

a) manter, corrigir e evoluir o sistema PJe em consonância com a fábrica de software do CNJ, obedecendo às prioridades definidas pelo Comitê do PJe do TJPB e pelo Comitê Gestor do PJe da Justiça e do Distrito Federal;

b) promover ações que visem a garantir o atendimento, o desempenho e a disponibilidade, definida em Lei, para sistema de processo judicial eletrônico;



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
 DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
 DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
 DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
 GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

c) promover a integração ou intercomunicação de processo judicial eletrônico com outros sistemas: do TJPB, de Órgãos Fiscalizadores e Órgãos normatizadores;

d) determinar viabilidade técnica de necessidades suscitadas à área Coordenação de Análise de Negócio; e) desenvolver outras atividades correlatas.”

Art. 10. A Subseção IV da Seção III do Capítulo V, os incisos e o caput do art. 26 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, acrescidos pelos §§ 1º, 2º e 3º, subdivididos em alíneas, passam a vigor com as seguintes redações:

“Subseção IV

Da Gerência de Sistemas

Art. 26. Compete à Gerência de Sistemas:

I – auxiliar a Coordenação de Gestão e Governança de TI em suas atividades correlatas;

II – registrar ações e projetos, elaborar o plano anual de capacitação e realizar análise de rotatividade e desempenho das pessoas que compõem a gerência;

III – exercer a gestão dos contratos de TI, no caso de haver contratos relacionados com a sua área de atuação;

IV – exercer a gestão dos contratos de TI relacionados com a sua área de atuação;

V – manter as arquiteturas de sistemas, componentes e padrões arquiteturais;

VI – implementar e manter ferramentas e ambientes de suporte ao desenvolvimento de sistemas;

VII – garantir a conformidade e qualidade dos sistemas desenvolvidos ou sustentados pela Diretoria de Tecnologia da Informação;

VIII – desenvolver outras atividades correlatas.

§ 1º Vinculada à Gerência de Sistemas, à Coordenação de Sistemas Judiciais incumbe:

a) analisar, especificar, projetar e implementar sistemas relacionados às atividades-fim do Tribunal de Justiça da Paraíba;

b) analisar, especificar, projetar e implementar judiciais que deem apoio e atendam à Corregedoria Geral de Justiça;

c) levantar, junto aos usuários, requisitos novos e alterações em existentes, relativas aos sistemas judiciais, novos ou em operação;

d) prototipar a interface de sistemas judiciais do Tribunal de Justiça da Paraíba;

e) homologar os sistemas novos ou evoluções de sistemas judiciais, junto aos usuários e a Gerência de Suporte e Atendimento;

f) disciplinar e implementar as interoperações com os sistemas judiciais do Tribunal de Justiça da Paraíba;

g) garantir que os requisitos de sistemas judiciais prospectados de terceiros, atendem às necessidades dos usuários do Tribunal de Justiça da Paraíba;

h) efetuar contagens de tamanho funcional ou outras métricas relativas aos sistemas judiciais;

i) auxiliar a Gerência de Atendimento e Suporte nas ocorrências relativas aos sistemas judiciais e na elaboração de manuais ou cartilhas de utilização dos mesmos;

j) estabelecer e executar planos de melhoria dos sistemas judiciais;

k) definir e utilizar procedimentos e padrões de análise e projeto de sistemas;

l) definir métricas e realizar medições relativas às atividades de análise e projeto de sistemas;

m) apoiar a Coordenação de Portais e Informações no levantamento de dados originários dos sistemas judiciais e produção de visões correspondentes;

n) desenvolver outras atividades correlatas.

§ 2º Vinculada à Gerência de Sistemas, à Coordenação de Sistemas Administrativos incumbe:

a) analisar, especificar, projetar e implementar sistemas relacionados às áreas meio do Tribunal de Justiça da Paraíba;

b) analisar, especificar, projetar e implementar sistemas administrativos que deem apoio e atendam à Corregedoria-Geral de Justiça;

c) levantar, junto aos usuários, requisitos novos e alterações em existentes, relativas aos sistemas administrativos, novos ou em produção;

d) prototipar a interface de sistemas administrativos do Tribunal de Justiça da Paraíba;

e) homologar os sistemas novos ou evoluções de sistemas administrativos, junto aos usuários e a Gerência de Suporte e Atendimento;

f) disciplinar e implementar as interoperações com os sistemas administrativos do Tribunal de Justiça da Paraíba;

g) garantir que os requisitos de sistemas administrativos prospectados de terceiros, atendem às necessidades dos usuários do Tribunal de Justiça da Paraíba;

h) efetuar contagens de tamanho funcional ou outras métricas relativas aos sistemas administrativos;

i) auxiliar a Gerência de Atendimento e Suporte nas ocorrências relativas aos sistemas administrativos e na elaboração de manuais ou cartilhas de utilização dos mesmos;

j) estabelecer e executar planos de melhoria dos sistemas administrativos;

k) definir e utilizar procedimentos e padrões de análise e projeto de sistemas;

l) definir métricas e realizar medições relativas às atividades de análise e projeto de sistemas;

m) apoiar a Coordenação de Portais e Informações no levantamento de dados originários dos sistemas administrativos e produção de visões correspondentes;

n) desenvolver outras atividades correlatas.

§ 3º Vinculada à Gerência de Sistemas, à Coordenação de Portais e Informações incumbe:

a) analisar, especificar, projetar e implementar portais no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba;

b) manter e evoluir a plataforma de gestão de conteúdo dos portais;

c) identificar, propor e implementar soluções de usabilidade e acessibilidade para os portais e sistemas do Tribunal de Justiça da Paraíba;

d) homologar os portais novos ou evoluções de portais, junto aos usuários e à Gerência de Comunicação;

e) estabelecer e orientar sobre o uso de padrões de identidade visual para sítios, portais e sistemas do Tribunal de Justiça da Paraíba;

f) prototipar a interface de portais do Tribunal de Justiça da Paraíba;

g) apoiar políticas e práticas de gestão de conteúdo de portais;

h) elaborar e adequar elementos gráficos para uso nos portais do Tribunal de Justiça da Paraíba;

i) auxiliar a Gerência de Atendimento e Suporte nas ocorrências relativas aos portais e na elaboração de cartilhas e/ou manuais de utilização dos mesmos;

j) prover informações sobre audiência e acessos aos portais do Tribunal de Justiça da Paraíba;

k) analisar, especificar, projetar e implementar aplicações para provimento de informações e para tomada de decisão pelo Tribunal de Justiça da Paraíba;

l) desenvolver outras atividades correlatas.

§ 4º Vinculada à Gerência de Sistemas, à Coordenação de Qualidade de Sistemas incumbe:

a) elaborar e manter planos de teste para os sistemas e portais;

b) elaborar e manter casos de teste e scripts de teste para as funcionalidades dos sistemas e portais;

c) definir estratégias de testes adequadas a cada sistema e portal;

d) automatizar os scripts de teste, quando possível;

e) executar testes e reportar resultados;

f) avaliar e disciplinar o uso de ferramentas, componentes ou bibliotecas que apoiem o gerenciamento e a execução de testes de sistemas.

g) definir e utilizar procedimentos e padrões de teste de sistemas, além de critérios de aceitação das versões entregues;

h) definir métricas e realizar medições relativas as atividades de testes de sistemas;

i) desenvolver outras atividades correlatas.”

Art. 11. A Subseção V da Seção III do Capítulo V, os incisos e o caput do art. 27 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, acrescidos pelos incisos VI, VII, VIII, IX e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, subdivididos em alíneas e itens, passam a vigor com as seguintes redações:

“Subseção V

Da Gerência de Infraestrutura de TI

Art. 27. Compete à Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação:

I – garantir o adequado funcionamento dos serviços de TI e o uso dos recursos de infraestrutura providos pelo Tribunal de Justiça da Paraíba;

II – gerenciar e administrar a infraestrutura de redes e conectividades existentes e suas permissões de acesso, no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba;

III – gerenciar e administrar a infraestrutura de sistemas, tanto de homologação quanto de produção, no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba;



IV – gerenciar e administrar estruturas de bancos de dados e suas permissões de acesso;
V – monitorar a infraestrutura de TI e bancos de dados, além de responder a eventos específicos;

VI – auxiliar a Coordenação de Gestão e Governança de TI em suas atividades correlatas.

VII – registrar ações e projetos, elaborar o plano anual de capacitação e realizar análise de rotatividade e desempenho das pessoas que compõem a gerência.

VIII – exercer a gestão dos contratos de TI relacionados com a sua área de atuação.

IX – desenvolver outras atividades correlatas.

§ 1º Vinculada a Gerência de Infraestrutura de tecnologia da Informação, à Coordenação de Rede de Computadores incumbe:

a) instalar, configurar e administrar os ativos físicos e lógicos, das redes do Tribunal de Justiça da Paraíba;

b) monitorar a disponibilidade e analisar o desempenho, escalabilidade, gerenciabilidade e utilização, dentre outras métricas, das redes do Tribunal de Justiça da Paraíba;

c) promover a criação de redes privadas e/ou redes virtuais, bem como a sua retirada;

d) fornecer as especificações técnicas para elaboração de projetos básicos afetos as redes corporativas;

e) fiscalizar os contratos de serviços afetos as redes corporativas, bem como, a garantia e manutenção dos equipamentos;

f) documentar, publicar e manter atualizado todos os dados, informações e serviços prestados pela Divisão;

g) promover a comunicação do TJPB com a rede mundial de computadores;

h) promover a interconexão de redes nos equipamentos e servidores do datacenter;

i) instalar e configurar serviços de videoconferência;

j) apoiar a Gerência de Engenharia na elaboração de projetos de redes de computadores cabeadas;

k) controle de acesso à rede corporativa e à Internet;

l) desenvolver outras atividades correlatas.

§ 2º Vinculada a Gerência de Infraestrutura de tecnologia da Informação, à Coordenação de Banco de Dados incumbe:

a) planejar e coordenar as atividades de administração e operação das bases de dados;
b) monitorar o desempenho dos bancos de dados de produção e recomendar otimizações nos sistemas, quando cabível;

c) avaliar, conceder e revogar acessos às bases de dados de desenvolvimento, testes, homologação e produção;

d) promover a atualização de versões dos sistemas gerenciadores de banco de dados do Tribunal de Justiça da Paraíba, bem como atualização das aplicações previamente implantadas;

e) prover suporte à Gerência de Sistemas, para modelagem e utilização de bases de dados;

f) avaliar e formular pareceres acerca dos bancos de dados das soluções prospectadas pela Gerência de Sistemas;

g) prover e manter soluções de Business Intelligence no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba;

h) promover pesquisas de novas soluções e ferramentas para a administração, monitoramento e manutenção de bancos de dados;

i) definir e utilizar procedimentos e padrões de administração de bancos de dados;

j) promover a restauração de backups de bases de dados;

k) Prover parecer para os processos de contratações relacionados a Banco de Dados atualização das aplicações previamente implantadas;

l) instalação e configuração de Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados;

m) desenvolver outras atividades correlatas.

§ 3º Vinculada a Gerência de Infraestrutura de tecnologia da Informação, à Coordenação de Data Center incumbe:

a) documentar, publicar e manter atualizado todos os dados, informações e serviços prestados pela Divisão;

b) projetar e promover a instalação de todos os ativos físicos nos data centers, de forma a proporcionar a correta operação dos sistemas, no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba;

c) instalar e manter servidores departamentais; d) organizar e manter a estrutura das informações do serviço de diretórios;

d) configurar e gerenciar serviços de DNS e servidores de impressão;

e) configurar e gerenciar os Storages e a replicação de dados entre eles;

f) configurar, gerenciar e manter todo o ambiente de virtualização;

g) administrar o correio eletrônico e serviço corporativo de comunicação;

h) configurar, gerenciar e manter sistemas operacionais e serviços de infraestrutura de TIC;

i) manter atualizado equipamentos e softwares necessários ao data center, com suporte técnico dos fornecedores, para o que lhe caberá:

1. planejar processo de aquisição de Servidores Corporativos necessários para manter serviços de infraestrutura de TI;

2. planejar processo de aquisição de Sistemas Operacionais e outros softwares necessários para manter os servidores corporativos;

3. manter contratos de suporte para os recursos de hardware e software adquiridos;

4. pesquisar, testar e implementar soluções de software livre necessários, desde que suportem a demanda do ambiente de produção nos quesitos desempenho, estabilidade e escalabilidade.

j) monitorar os data centers, servidores e serviços, cabendo-lhe:

1. monitorar servidores corporativos quanto ao desempenho e funcionamento;

2. monitorar servidores corporativos quanto à disponibilidade dos serviços implementados nos servidores;

3. monitorar a integridade física dos equipamentos dos Data Centers;

4. monitorar e gerenciar a temperatura e umidade dos Data Centers;

5. propor metas de qualidade de acordo com melhores práticas de mercados e recomendações do CNJ;

6. automatizar processo de monitoria e geração de “tickets” para as equipes responsáveis nos serviços monitorados;

7. criar rotinas de geração e monitoramento de logs.

k) desenvolver outras atividades correlatas.

§ 4º Vinculada a Gerência de Infraestrutura de tecnologia da Informação, à Coordenação de Servidores de Aplicação incumbe:

a) documentar, publicar e manter atualizado todos os dados, informações e serviços prestados pela Divisão;

b) administrar e monitorar os contêineres e servidores de aplicação, bem como sugerir otimizações nos sistemas à Gerência de Sistemas;

c) administrar e monitorar a operação da solução de pesquisa da jurisprudência;

d) configurar e testar os servidores de aplicação no intuito de otimizar seu desempenho;

e) definir estratégias de clusterização de aplicações e auxiliar em sua implementação e implantação;

f) gerenciar implantação de sistemas nos diversos ambientes de desenvolvimento, homologação e produção.

g) pesquisar, definir e implementar técnicas de automação na implantação de sistemas;

h) monitoria de servidores de aplicação, cabendo-lhe:

1. monitorar servidores de aplicação quanto ao desempenho e funcionamento;

2. monitorar as aplicações em ambientes de produção quanto ao desempenho e funcionamento;

3. monitorar servidores de aplicação quanto à disponibilidade dos serviços implementados nos servidores;

4. propor metas de qualidade de acordo com melhores práticas de mercados e recomendações do CNJ;

5. automatizar processo de monitoria e geração de tickets para as equipes responsáveis nos serviços monitorados;

6. criar rotinas de geração e monitoramento de logs.

i) promover a atualização de versões dos servidores de aplicação e outros ativos de suporte a sistemas, em acordo com a Gerência de Sistemas;

j) manter a unicidade de configuração entre os ambientes de homologação e de produção de sistemas;

k) apoiar e fornecer orientações à Gerência de Atendimento e Suporte na resolução de incidentes relativos a disponibilidade e desempenho dos sistemas em produção;

l) desenvolver outras atividades correlatas.”

Art. 12. Acresce a Subseção VI à Seção III do Capítulo V da Lei nº 9.316, de 30 de

dezembro de 2010, acrescidos do art. 27-A, dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, subdivididos em alíneas, passam a vigor com as seguintes redações:

“Subseção VI

Da Gerência de Atendimento e Suporte de Tecnologia da Informação

Art. 27-A. Compete à Gerência de Atendimento e Suporte de TI:

I – disponibilizar uma central de atendimento aos usuários de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário da Paraíba;

II – prover atendimento especializado e orientação aos usuários e unidades do Tribunal de Justiça da Paraíba quanto aos serviços e recursos de tecnologia da informação;

III – instalar, configurar e prover suporte à correta utilização dos equipamentos e softwares de uso geral e desenvolver ações preventivas para a sua disponibilização;

IV – prestar atendimento, orientação e suporte técnico, de modo proativo, à Presidência, Corregedoria, Gabinetes dos Desembargadores e nas sessões dos órgãos colegiados do Tribunal de Justiça da Paraíba;

V – manter e reportar ocorrências e registros de atendimentos;

VI – manter base de conhecimento de soluções e roteiros adotados para atendimento aos usuários;

VII – gerenciar o cadastro dos usuários, suas contas e permissões de acesso aos sistemas e à rede de dados, conforme diretrizes da Política de Segurança da Informação;

VIII – avaliar a satisfação do usuário com o serviço de atendimento para o seu contínuo aperfeiçoamento;

IX – registrar ações e projetos, elaborar o plano anual de capacitação e realizar análise de rotatividade e desempenho das pessoas que compõem a gerência;

X – exercer a gestão dos contratos de TI relacionados com a sua área de atuação;

XI – desenvolver outras atividades correlatas.

§ 1º Vinculada à Gerência de Atendimento e Suporte, à Coordenação de Atendimento de TI incumbe:

a) realizar atendimento de primeiro e segundo nível aos usuários de tecnologia da informação, remotamente ou de forma presencial, quando necessário, para resolução de incidentes e cumprimento de requisição de serviços por meio da central de serviços de TI;

b) registrar, categorizar, priorizar e realizar o primeiro diagnóstico para as ocorrências reportadas pelos usuários;

c) obter informações complementares sobre as ocorrências, junto aos usuários;

d) fornecer orientação geral sobre uso dos recursos de tecnologia da informação, aos usuários;

e) realizar ações de manutenção preventiva em ativos de tecnologia da informação instalados nas unidades administrativas e judiciais do Poder Judiciário;

f) prover infraestrutura demandada para realização de eventos, mutirões, cursos e quaisquer outras ações cuja execução demande recursos de tecnologia da informação e que sejam realizadas em caráter temporário, em ambientes internos ou externos das unidades do Poder Judiciário, bem como prestar o suporte necessário durante a realização do evento;

g) escalar, quando não solucionada nos primeiros níveis de atendimento, ocorrências para atendimento especializado;

h) encerrar as ocorrências;

i) desenvolver outras atividades correlatas.

§ 2º Vinculada à Coordenação de Atendimento de TI, aos Núcleos Regionais de Tecnologia da Informação incumbe-lhe:

a) realizar suporte técnico presencial e remoto, no âmbito das circunscrições do Poder Judiciário da Paraíba nos incidentes registrados em ativos de tecnologia da informação, tanto nos equipamentos de informática, como nos sistemas e aplicativos, pertencentes ao parque de tecnologia da informação do Poder Judiciário;

b) levantar demandas e oportunidades de aprimoramento na infraestrutura de tecnologia da informação disponibilizada às unidades do Judiciário paraibano pela Diretoria de Tecnologia da Informação;

c) desempenhar operações referentes a implantação, manutenção, adaptação, remoção ou configuração de ativos de tecnologia da informação em todo o parque de tecnologia da informação do Poder Judiciário e outras atividades atribuídas à Coordenação de Atendimento de TI;

d) desenvolver outras atividades correlatas.

§ 3º Vinculada à Coordenação de Atendimento e Suporte, à Coordenação de Suporte Especializado incumbe:

a) realizar atendimento especializado à equipe de Atendimento de TI, remotamente ou de forma presencial, quando necessário, para resolução de incidentes;

b) acompanhar, presencialmente, a realização de atividades críticas que envolvam recursos de tecnologia da informação;

c) realizar diagnóstico especializado e registrar soluções para as ocorrências reportadas pelos primeiros níveis de atendimento;

d) obter informações complementares sobre as ocorrências não solucionadas nos primeiros níveis de atendimento;

e) fornecer orientação especializada sobre uso dos recursos de tecnologia da informação;

f) escalar ocorrências para as demais gerências técnicas, quando necessária investigação de problema;

g) cumprir com outras requisições de serviço de suporte especializado;

h) recomendar treinamento aos usuários;

i) apoiar as demais gerências técnicas na elaboração de documentação, cartilhas e/ou manuais de utilização de aplicativos;

j) participar da homologação de novos sistemas e soluções de TI, antes de suas implantações;

k) configurar, testar e disponibilizar software de uso geral, necessários às atividades cotidianas no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba; l) desenvolver outras atividades correlatas.

§ 4º Vinculada à Gerência de Atendimento e Suporte, à Coordenação de Equipamentos de Tecnologia da Informação incumbe:

a) montar, configurar, testar e disponibilizar equipamentos de uso geral, necessários às atividades cotidianas no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba;

b) manter registro de configuração de todo o parque de equipamentos instalados;

c) efetuar controles sobre o parque de equipamentos existente, observando sua obsolescência ou saturação;

d) efetuar a manutenção preventiva e/ou corretiva do parque de equipamentos instalado;

e) controlar vencimentos de garantia e/ou contratos de manutenção;

f) prestar apoio técnico às demais áreas da Diretoria de Tecnologia da Informação, no âmbito da sua área de atuação;

g) atestar a conformidade de configuração e desempenho dos equipamentos de microinformática entregues por empresas vencedoras de procedimentos licitatórios realizados pelo Tribunal, solicitando, se necessário, auxílio especializado de outras áreas da Diretoria;

h) desenvolver outras atividades correlatas.”

Art. 13. Ficam criados:

I – 14 (quatorze) cargos de provimento em comissão de Coordenador – símbolo CEG-01 – execução à administração gerencial;

II – 12 (doze) funções de confiança de Auxiliar Técnico – símbolo CAG-01 – auxílio à administração gerencial.

Parágrafo único. Os valores dos cargos criados nos incisos anteriores são os constantes dos anexos desta Lei.

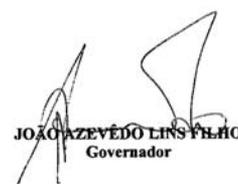
Art. 14. Ficam extintos:

I – 02 (dois) cargos de Assessor Técnico – símbolo CAS-01 – assessoramento à administração superior;

II – 04 (quatro) cargos de Supervisor – símbolo CAE-01 – administração da execução.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de abril de 2020; 132ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ANEXO I

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Diretor de Tecnologia da Informação	CDS-01	1	R\$ 2.925,00
Assessor Técnico	CAS-01	6	R\$ 2.275,00
Gerente de Atendimento e Suporte	CGS-01	1	R\$ 2.600,00
Gerente de Processo Judicial Eletrônico	CGS-01	1	R\$ 2.600,00
Gerente de Sistema	CGS-01	1	R\$ 2.600,00
Gerente de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	CGS-01	1	R\$ 2.600,00
Coordenador	CEG-01	14	R\$ 1.750,00

ANEXO II

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Auxiliar Técnico	FAG-01	12	R\$ 3.000,00

LEI Nº 11.675 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

Estabelece diretrizes sanitárias a serem adotadas por estabelecimentos que realizam serviço de entrega (delivery) quando houver decretação de estado de calamidade pública em razão epidemias, endemias e pandemias no estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido diretrizes sanitárias a serem adotadas por estabelecimentos que realizam serviço de entrega à domicílio (delivery) no Estado da Paraíba quando houver decretação de estado de calamidade pública em razão de epidemia, pandemia ou endemias.

§ 1º As empresas que fornecem os serviços de entregas à domicílio (delivery) devem prover aos entregadores materiais de proteção individuais (EPIs) e insumos próprios para a devida esterilização das mãos e equipamentos como: álcool em gel 70º, lenços umedecidos com álcool 70º, máscaras de proteção e luvas, devendo ser responsáveis por sua utilização.

§ 2º A caixa de armazenamento do produto a ser entregue deverá ser higienizada antes e depois da entrega à domicílio (delivery).

§ 3º Deverá a empresa fornecedora do produto garantir que foi observada a higienização da caixa de armazenamento do produto antes da transmissão da posse do produto ao entregador.

§ 4º As obrigações contidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 1 desta lei se aplicam independentemente da existência de vínculo empregatício entre a empresa fornecedora do produto e o entregador à domicílio (delivery).

Art. 2º Aos estabelecimentos como restaurantes, bares, lanchonetes ou qualquer entidade empresarial que manipula gênero alimentício e que esteja em funcionamento por meio de entrega à domicílio (delivery), deverão observar além das disposições contidas no art. 1º desta lei:

§ 1º As empresas deverão disponibilizar materiais de proteção individuais (EPIs) e insumos próprios para a devida esterilização das mãos e equipamentos como: álcool em gel 70º, lenços umedecidos com álcool 70º, máscaras de proteção e luvas para todos os funcionários responsáveis pela manipulação do gênero alimentício.

§ 2º As empresas deverão garantir que houve a correta higienização das mãos pelos funcionários responsáveis pela manipulação do gênero alimentício a cada entrega.

Art. 3º As entidades que descumprirem qualquer item desta lei terão preventivamente a interdição de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de autuação.

Parágrafo único. em caso de reincidência após o retorno das atividades o estabelecimento autuado terá a sua interdição até o encerramento do período de calamidade pública decorrente de epidemias, pandemias e endemias no Estado da Paraíba.

Art. 4º Ficam autorizados os seguintes órgãos para cumprir as diretrizes estabelecidas por esta lei:

I – Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado da Paraíba (MP-Procon);

II – Ministério Público do Estado da Paraíba (MP-PB);

III – Secretaria Estadual de Saúde do Estado da Paraíba (SES-PB);

IV - Agência Estadual de Vigilância Sanitária do Estado (AGEVISA-PB);

V – Polícia Militar do Estado da Paraíba (PM-PB);

VI – Polícia Civil do Estado da Paraíba (PC-PB);

VII - Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba (PROCON-PB).

§ 1º As entidades elencadas no art. 4º desta lei poderão realizar os dispostos desta lei em cooperação com outras entidades elencadas no art. 4 desta lei ou sozinhas.

§ 2º Ao agente público pertencente ao quadro funcional de qualquer das entidades elencadas no art. 4º que atuar o estabelecimento, deverá realizar registro fotográfico ou gravação da violação das diretrizes elencadas nesta lei antes da mencionada autuação.

§ 3º A ausência das observações elencadas no art. 4º, § 2º, desta lei, ensejará na nulidade das sanções previstas no artigo 3º desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de abril de 2020; 132ª da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.676 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIAS: DEPUTADOS WILSON FILHO E ADRIANO GALDINO

Proíbe as empresas de concessão de serviços públicos de água e tratamento de esgoto, gás, energia elétrica e telefonia de interromper o fornecimento de seus serviços, nas unidades domiciliares cuja renda familiar não ultrapasse o valor de 05 (cinco) salários mínimos, em face de atrasos no pagamento da fatura, na hipótese de decretação de Situação de Emergência ou de estado de Calamidade Pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis ou enquanto durar o referido período de anormalidade, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas de concessão de serviços públicos de água e tratamento de esgoto, gás, energia elétrica e telefonia proibidas de interromper o fornecimento de seus serviços, nas unidades domiciliares cuja renda familiar não ultrapasse o valor de 05 (cinco) salários mínimos, em face de atrasos no pagamento da fatura, na hipótese de decretação de Situação de Emergência ou de estado de Calamidade Pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis ou enquanto durar o referido período de anormalidade.

§ 1º O responsável pela unidade consumidora que não conseguir efetuar o pagamento da fatura mensal dentro do prazo de vencimento, deverá apresentar formalmente à empresa prestadora do serviço, através de e-mail ou outro modo disponibilizado pela concessionária, justificativa do inadimplemento da obrigação, anexando ao processo protocolado, comprovante de rendimento familiar ou qualquer documento que ateste a situação financeira da família na unidade domiciliar.

§ 2º O responsável pela unidade familiar que não apresentar a justificativa do inadimplemento da obrigação perante a empresa concessionária prestadora do serviço, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, não fará jus ao benefício previsto nesta lei.

§ 3º Após o fim das restrições decorrentes desta lei, as concessionárias de serviço público, antes de proceder a interrupção do serviço em razão da inadimplência anterior a março de 2020, deverão possibilitar o parcelamento do débito pelo consumidor.

§ 4º No caso de atraso de pagamento justificável, fica a empresa fornecedora do serviço proibida de cobrar multa ou juros, bem como impor qualquer outra restrição ao responsável pela unidade consumidora.

Art. 2º Fica vedada a majoração, sem justa causa, do preço de produtos ou serviços, enquanto durar o período de anormalidade de que trata o artigo anterior.

§ 1º Para os fins da definição de majoração de preços de que trata o caput deste artigo deverão ser considerados os preços praticados em 01 de março de 2020.

§ 2º A proibição de que trata o caput deste artigo se aplica aos fornecedores de bens e serviços nos termos do artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Fica suspensa a validade de documentos públicos que necessitem de atendimento presencial para sua renovação e prorrogação enquanto durar o período de anormalidade de que trata o caput do artigo 1º.

Parágrafo único. Após o fim do período de anormalidade de que trata o caput do artigo 1º, as pessoas físicas e jurídicas terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos para requerer a renovação e

prorrogação de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º Fica também proibida a realização de despejo por falta de pagamento enquanto durar o período de anormalidade de que trata o caput do artigo 1º.

§ 1º Aplica-se também a proibição que trata o caput do art. 4º a pontos comerciais que se encontram em centros empresariais e shoppings centers no Estado da Paraíba.

§ 2º O descumprimento do art. 4º, §1º, desta lei por centros empresariais ou shoppings centers no Estado da Paraíba ensejará em multa no valor de 1.000 (um mil) até 2.000 (dois mil) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB) por estabelecimento despejado.

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará nas sanções previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis dispostas nesta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de abril de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 40.183 de 15 de abril de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/250001.00033.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 36.700.534,90** (trinta e seis milhões, setecentos mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

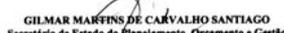
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3390.30	272	21.710.534,90
10.302.5007.4060.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS)	3390.30	272	3.990.000,00
	3390.39	272	1.000.000,00
10.302.5007.4836.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO "DOM JOSÉ MARIA PIRES"	3390.30	272	8.000.000,00
	3390.39	272	2.000.000,00
TOTAL			36.700.534,90

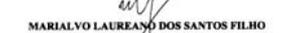
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação das Receitas 17180391 - COVID-19 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional e 17180321 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade, recursos destinados as Ações do CORONAVÍRUS no Estado da Paraíba, acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de abril de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.184 de 15 de abril de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/250001.00034.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 16.000.000,00** (dezesseis milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	4490.52	110	15.000.000,00
	4490.52	290	1.000.000,00
TOTAL			16.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

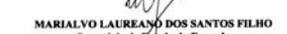
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3390.30	290	1.000.000,00
10.302.5007.4060.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS)	3390.39	110	3.000.000,00
10.302.5007.4066.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA (JOÃO PESSOA)	3390.39	110	7.000.000,00
10.302.5007.4836.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO "DOM JOSÉ MARIA PIRES"	3390.39	110	5.000.000,00
TOTAL			16.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de abril de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 005/ 2020
RESULTADO PRELIMINAR
DA 2ª CHAMADA DO EDITAL N.º 01/2020/SEAD/SES/ESPEP
MÉDICOS, MÉDICOS INTENSIVISTAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM

O Governo do Estado da Paraíba / Secretaria de Estado da Administração / Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP e a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Comissão Central, tornam pública o RESULTADO PRELIMINAR da 2ª Chamada do Processo Seletivo Simplificado por CARGO, Edital N.º 01/2020/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 09/04/2020.

Os recursos a esta etapa do certame podem ser feitos por meio do link <https://forms.gle/uQRmm-DwwYAsYptZC6>, imprerterivelmente no dia 17/04/2020 das 07h00min às 12h00min. E o resultado final previsto para ser divulgado no dia 18/04/2020.

**FUNÇÃO: MÉDICOS (AS)****CLASSIFICADOS E APROVADOS**

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1ª	PUAMMA TABIRA COSTA LOPES RAMOS	15	CLASSIFICADO E APROVADO
2ª	JOAO RICARDO SOARES NOBREGA	10	CLASSIFICADO E APROVADO
3ª	KAREN CHRISTINE LACERDA ARNAUD	0	CLASSIFICADO E APROVADO
4ª	DAFNA VALÉRIA PATRIARCA SALVI	0	CLASSIFICADO E APROVADO

FUNÇÃO: MÉDICO (A) INTENSIVISTA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1ª	DAGMAR PEREIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR	27,5	CLASSIFICADO E APROVADO
2ª	RODRIGO PRADO DE FARIAS	15	CLASSIFICADO E APROVADO

FUNÇÃO: TÉCNICOS DE ENFERMAGEM**CLASSIFICADOS E APROVADOS**

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1ª	LÚCIA DE FÁTIMA QUERINO DOS SANTOS	65	CLASSIFICADO
2ª	JOSE ELTON COELHO DE LIMA	60	CLASSIFICADO
3ª	DIEGO MACKETENA DOS SANTOS	58	CLASSIFICADO
4ª	JOSÉ REGINALDO DA COSTA	50	CLASSIFICADO
5ª	ESTÊNIA ANDRADE	50	CLASSIFICADO
6ª	ANGELA MARIA ARAUJO BATISTA	45	CLASSIFICADO
7ª	MARIA DANIELA MONTENEGRO GONÇALVES	45	CLASSIFICADO
8ª	ALANA SOPHIA DOS SANTOS LIRA FREITAS	42,5	CLASSIFICADO
9ª	JOCILENE DOS SANTOS TAVARES	35,5	CLASSIFICADO
10ª	MARIA HELENA JUSTINO DO NASCIMENTO	35	CLASSIFICADO
11ª	LEANDRO CARLOS NASCIMENTO ARAÚJO	35	CLASSIFICADO
12ª	NAGILA DANTAS	35	CLASSIFICADO
13ª	JANICLEIDE DE LIMA JERONIMO	32,5	CLASSIFICADO
14ª	MARIA LUCIVANIA DA SILVA	30	CLASSIFICADO
15ª	FRANCINILDA OLIVEIRA DUARTE	27,5	CLASSIFICADO
16ª	GLEUDISTANIA DE ALMEIDA DUARTE DE OLIVEIRA	25	CLASSIFICADO
17ª	LUCIANA COSMO DA SILVA	24	CLASSIFICADO
18ª	LIDIANE MIGUEL BARREIROS CALUMBI	24	CLASSIFICADO
19ª	MARIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS	22	CLASSIFICADO
20ª	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA	20	CLASSIFICADO
21ª	ANA ALICE ALVES DOS SANTOS	19,5	CLASSIFICADO
22ª	NIVEA MARIA MARINHO CUNHA	17	CLASSIFICADO
23ª	ARISLANIA MATIAS GOMES	12	CLASSIFICADO
24ª	MAYARA BRUNA OLIVEIRA SILVA	10	CLASSIFICADO
25ª	ISRAEL COELHO DA SILVA	8,5	CLASSIFICADO
26ª	ISAIANE VIEIRA DE MELO	08	CLASSIFICADO
27ª	ÉRIKA ROBERTO DA SILVA	7,5	CLASSIFICADO
28ª	LINDINALVA MOUSINHO DA SILVA SANTOS	05	CLASSIFICADO
29ª	SOLANGE GONÇALVES DOS SANTOS	05	CLASSIFICADO
30ª	IBSEN BEZERRA DA SILVA	05	CLASSIFICADO
31ª	MARCELENE BATISTA JOVENCIO	05	CLASSIFICADO

32ª	RAYANNA ARAÚJO GUEDES	05	CLASSIFICADO
33ª	GABRIEL FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA	05	CLASSIFICADO
34ª	MARIA JOSE FREIRES	04	CLASSIFICADO
35ª	MARIA DAS NEVES GONÇALVES GOMES FERREIRA	2,5	CLASSIFICADO
36ª	EDINALDO PESSOA DA COSTA 69	02	CLASSIFICADO
37ª	KARLA RENÉ FERREIRA MONTEIRO 83	02	CLASSIFICADO
38ª	JOSIENE ASCELINO GOMES RODRIGUES 85	02	CLASSIFICADO
39ª	EMILY EVANI DA SILVA 93	02	CLASSIFICADO
40ª	JANICLEIDE DE LIMA JERÓNIMO	00	CLASSIFICADO
41ª	ALEXSANDRA DA SILVA	00	CLASSIFICADO
42ª	ANDREA NASCIMENTO DANTAS LEITE	00	CLASSIFICADO
43ª	GIZELDA DA SILVA GALDINO	00	CLASSIFICADO
44ª	FRANCISCO EDIGLEIDE DE SOUZA SOARES	00	CLASSIFICADO
45ª	CELIANE CRISTINA DE SOUZA SILVA	00	CLASSIFICADO
46ª	MARIZELIA SEVERO DO RAMO	00	CLASSIFICADO
47ª	JOBSON RODRIGUES PONTES	00	CLASSIFICADO
48ª	MARIANA SILVA DO NASCIMENTO	00	CLASSIFICADO
49ª	REBEKA HELLEN DE ALMEIDA CUNHA	00	CLASSIFICADO
50ª	JULIANA MATIAS DOS SANTOS NASCIMENTO	00	CLASSIFICADO
51ª	ANA KAROLINE FELIS DA SILVA	00	CLASSIFICADO
52ª	ROMMYSHINEDER COELHO LIMA	00	CLASSIFICADO
53ª	FLÁVIA KAROLINE DE OLIVEIRA SOARES	00	CLASSIFICADO

DESCLASSIFICADOS POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OU DOCUMENTAÇÃO INADEQUADA

NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
Lucilene Gomes De Souza Jacinto	36,5
Patricia Ferreira Da Silva	15
Thais Do Nascimento Silva	15
Giselda Pedro Fidelis	10
Renata Da Costa Santos Leite	5
Thays Thascyana Da Silva Alves	5
Viviane Pereira Santiago	4
Maria Do Carmo Gomes	0
Danielly Cruz De Souza	0
Edina Da Silva Barbosa Monteiro	0
Francisca Regiane Do Nascimento	0
Anayan Pereira Da Cruz	0

João Pessoa, 15 de abril de 2020.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ivanilda Matias Gentle - Presidente
Guilardo César Gomes de Almeida - Membro
Thamires de Lima Felipe Nunes - Membro
Marlene Rodrigues da Silva - Membro
Livia Menezes Borralho - Membro
Alana Moura Quintans Félix - Membro
Ilara da Nóbrega Costa - Membro